

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2005, considerando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias objecto do mesmo desde aquela data.

10 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Maria Ramalho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Despacho conjunto n.º 150/2005. — Considerando que o Programa do XVI Governo Constitucional consagra, relativamente às cidades, a necessidade de iniciativas tendentes à melhoria da qualidade de vida das populações nas áreas urbanas e a aposta no desenvolvimento equilibrado, harmónico e sustentado das cidades, assentes na cooperação entre a administração central e o poder local e no estímulo ao investimento privado na revitalização dos centros urbanos e na recuperação e reabilitação dos centros históricos;

Considerando também que, no Programa do Governo, no capítulo da habitação, se preconizam políticas que estimulem a reconstrução e manutenção de habitações, potenciando um aproveitamento adequado do património existente, facultando instrumentos ajustados à concretização de acções que restituam à utilização o património subaproveitado, valorizando-o e integrando-o na oferta de habitação;

Considerando que o concelho de Alcobaça tem vários núcleos históricos constituídos por um tecido urbano antigo de relevante valor histórico, arquitectónico e cultural, que têm vindo a sofrer uma preocupante degradação, com a conseqüente deterioração da qualidade de vida das populações e das edificações neles existentes;

Considerando que se impõe, assim, um projecto de reabilitação dessas zonas que se traduza numa intervenção estratégica e profunda de valorização e requalificação urbana e de melhoria da qualidade de vida da população, inserida no conjunto de medidas promovidas pelo Governo para a recuperação dos centros históricos;

Considerando que a complexidade e a dimensão dos problemas e o impacte social com a recuperação e reabilitação das referidas zonas históricas justificam excepcionalmente o envolvimento directo da administração central;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, consagra a possibilidade de constituição de sociedades de reabilitação urbana (SRU) com a finalidade de promover a reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística;

Considerando que, sem prejuízo de se justificar o posterior alargamento da intervenção de uma SRU relativamente a todos os referidos núcleos históricos do concelho de Alcobaça, o centro histórico da cidade de Alcobaça se encontra já delimitado e classificado como zona histórica no respectivo Plano Director Municipal, reunindo, como tal, as condições para uma intervenção imediata;

Determina-se, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, autorizar o Instituto Nacional de Habitação a participar na Sociedade de Reabilitação Urbana de Alcobaça com uma verba de € 600 000, correspondente a 60% do capital social.

2 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Camões

Despacho n.º 3958/2005 (2.ª série). — Considerando que a empreitada de recuperação da Casa Cor-de-Rosa, futura instalação do Instituto Internacional de Língua Portuguesa, se encontra concluída e que, deste modo, estão reunidas as condições para a realização de vistoria e recepção da obra.

Delego, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 120.º, n.º 1, e 217.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, no embaixador de Portugal na Cidade da Praia, Dr. Francisco Maria de Sousa Ribeiro Telles, a competência para assinar o respectivo auto de recepção provisória da obra.

31 de Janeiro de 2005. — A Presidente, *Simonetta Luz Afonso*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3959/2005 (2.ª série):

Major-general Fernando Paiva Monteiro, presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil — dada por finda a comissão de serviço, por ter sido requerida pelo interessado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

9 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Despacho n.º 3960/2005 (2.ª série):

Engenheiro António Augusto Baptista Antunes, vice-presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil — dada por finda a comissão de serviço, por ter sido requerida pelo interessado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

10 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 3961/2005 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Licenciada Maria Natália da Silva e Cunha — renovada a comissão de serviço no cargo de directora de serviços de Processos Especiais.

21 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 3962/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego no chefe da Secretaria-Geral, tenente-coronel de infantaria Fernando Marques de Almeida, competências para a prática dos seguintes actos:

- Autenticação de fotocópias dos documentos existentes em processos individuais quando solicitadas pelos interessados ou para constituição de processos militares;
- Autenticação de fotocópias dos documentos originais apresentados pelos militares para publicação em ordem de serviço e averbamento nos documentos de matrícula, nomeadamente:

Diplomas de cursos, estágios, seminários e equivalentes ou equiparados, nacionais ou estrangeiros;
Assentos de nascimento, casamento, divórcio e óbito;

- Mandar passar, assinar e autenticar, sempre que sejam solicitadas certidões do que constar dos livros e documentos de matrícula, assim como atestar a idoneidade de militares quando necessária ou pedida.

2 — Assinar as notas de assentos que se destinam a ser trabalhadas no âmbito da GNR e respeitantes aos militares do quadro permanente da Guarda para:

Promoções e credenciações, até ao posto de tenente-coronel;
Efeitos de matrícula em estabelecimentos militares de ensino em que se torne necessário.

3 — Assinar as informações modelo 1 que acompanham os requerimentos, exposições ou outras.

4 — Assinar as fichas curriculares até ao posto de tenente-coronel, inclusive.

5 — Assinar as notas de comportamento solicitadas pelos oficiais averiguantes e para uso interno da Guarda.

6 — Assinar os adicionais à folha de matrícula e registo de alterações dos militares do QP/GNR e FA até ao posto de tenente-coronel, inclusive.

7 — Assinar requisições de transporte e guias de marcha para militares até ao posto de major e para funcionários civis em serviço na Guarda com a categoria de assistente administrativo.

8 — Assinar correspondência para as unidades e expedir mensagens referentes a altas e baixas de militares.

9 — Assinar os passaportes de licença — até ao posto de major, inclusive — a que compreendem as alíneas *a)*, *c)*, *d)*, *e)* e *i)* do artigo 170.º do EMGNR, considerando a autorização para a licença referida na alínea *a)* só após a aprovação do mapa de férias anual, assim como as licenças de férias dos funcionários civis a partir de oficiais administrativos e também após aprovação do seu mapa de férias.

10 — Autorizar as alterações ao plano de férias anuais até major, inclusive.

11 — Mandar publicar em ordem de serviço da unidade:

Licença de férias;
Licença da Junta Superior de Saúde;
Outras situações consignadas em documentos oficiais quer seja para averbamento nos documentos de matrícula quer seja para conhecimento aos militares e civis;
Nomeações da constituição de comissões, para autos de material, propostas pelas diversas rep./serviços.

12 — Autorizar as trocas de serviço nos termos regulamentares e fazê-las publicar em ordem de serviço.

13 — Autorizar a concessão de passes para a CP de acordo com a escala existente para o efeito.

14 — Utilização do selo branco para todos os documentos atrás referidos e que dele necessitem.

15 — Despachar partes de oficial de dia, desde que não tenham ocorrências extraordinárias.

16 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

17 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de Maio de 2003.

18 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

24 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior, *Rui Alexandre Cardoso Teixeira*, major-general.

Despacho n.º 3963/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo no comandante da Escola Prática da Guarda, major-general António José Marques Pires Nunes, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Designar os júris nos concursos e as comissões nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para nos processos de aquisição de bens e serviços, de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma.

4 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos.

5 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de bens e serviços até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

6 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativos aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas.

7 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

8 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

9 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

10 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

10.1 — No presidente do conselho administrativo da Escola Prática da Guarda;

10.2 — Nos comandantes das subunidades da Escola Prática da Guarda com órgão de gestão financeira.

11 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

12 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2005.

13 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

25 de Janeiro de 2005. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

Regimento de Cavalaria

Despacho n.º 3964/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 10.1 do despacho n.º 01/2005, de 6 de Janeiro, do tenente-general comandante-geral, subdelego no presidente do conselho administrativo do Regimento de Cavalaria, tenente-coronel de cavalaria José Domingos Bruno Victorino, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- 1) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 37 500, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 2) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 75 000, nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 3) Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;
- 4) Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;
- 5) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de bens e serviços até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

2 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativos aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas.

3 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de Abril de 2004.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

25 de Janeiro de 2005. — O Comandante, *Carlos Alberto Malheiro Potier*, coronel de cavalaria.

Despacho n.º 3965/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 10.1 do despacho n.º 01/2005, de 6 de Janeiro, do tenente-general comandante-geral, subdelego no comandante interino do 2.º Esquadrão do Regimento de Cavalaria, tenente de cavalaria Mauro Justiniano Martins Ferreira, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- 1) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 5000, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 2) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 10 000, nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de Setembro de 2004.